



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



## RESOLUÇÃO Nº 001/2013

### INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

O Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, no uso das prerrogativas que me são concedidas pelo artigo 19, inciso I, alíneas "d" e "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, PROMULGO e mando que se **PUBLIQUE** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do município de Parauapebas, o Vale-Alimentação, entendido como verba de caráter indenizatório destinada ao custeio de alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas.

**Art. 2º.** São beneficiários do Vale-Alimentação instituído por esta Resolução todos os servidores públicos da ativa, efetivos ou comissionados, da Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 1º Não fará jus ao benefício o servidor que estiver em gozo de quaisquer das licenças previstas no artigo 124, incisos II, III, IV, V, VI e VIII da Lei Municipal nº 4.231/2002.

§ 2º Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença para tratamento de saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o 15º (décimo quinto) dia de afastamento.

§ 3º Será suspenso o Vale-Alimentação do servidor da Câmara Municipal cedido para outros órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, se cedido com ônus para o órgão requisitante.

§ 4º Será devido o Vale-Alimentação aos servidores públicos de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cedidos com ônus para a Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 5º Cessados os motivos de suspensão elencados nos parágrafos anteriores, o Vale-Alimentação será devido ao servidor a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara.

**Art. 3º.** Para fins de cálculo do valor referente ao Vale-Alimentação, considerar-se-á o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

Parágrafo único. Em casos de admissão após o início do mês, de desligamento antes do término do mês ou da ocorrência, durante o mês, de causa suspensiva do benefício, por qualquer das

RUA E. 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)  
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

hipóteses previstas no artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º desta Resolução, será deduzida a importância relativa aos dias correspondentes.

**Art. 4º.** O valor diário do Vale-Alimentação será de R\$ 12,00 (Doze reais), totalizando o valor de R\$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) mensais, que será disponibilizado ao servidor mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no *caput*, o benefício será concedido em pecúnia, creditado em folha de pagamento e devidamente consignado em contracheque.

**Art. 5º.** O valor do Vale-Alimentação será reajustado, anualmente, concomitante ao reajuste salarial dos servidores públicos municipais, por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde que haja a necessária disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º.** O Vale-Alimentação não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro, salvo no período necessário à implementação do cartão magnético;
- II - incorporado aos vencimentos, remunerações ou pensões;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV - configurado como rendimento tributável.

Parágrafo único. O benefício em questão tem natureza indenizatória, portanto, não é computado para aferição dos limites de despesas totais com pessoal, fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** Os recursos para implementação e execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária específica do Poder Legislativo, ficando o mesmo autorizado a proceder a suplementações, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Parauapebas, 09 de abril de 2013.

  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Parauapebas  
Josinete Feitosa de Oliveira  
Presidente

RUA E. 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)  
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913

